

## Artigo 7.º

**Rede de ensino português no estrangeiro**

1 — A rede de ensino português no estrangeiro compreende:

- a) As estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro;
- b) O corpo de docentes de educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior;
- c) Os centros de língua portuguesa.

2 — As estruturas de coordenação desenvolvem a sua ação de acordo com um plano de atividades anual, sem prejuízo de deverem atuar na dependência funcional do chefe de missão diplomática, ou equiparado, da respetiva área geográfica, competindo-lhes designadamente:

- a) A planificação, a organização e a supervisão da rede de ensino de um país ou de um agrupamento geopolítico de países;
- b) A promoção de cursos de português língua estrangeira, língua segunda e de herança, bem como de português para fins específicos, em regime presencial, a distância ou em regime híbrido;
- c) A promoção de cursos de formação de professores de português em regime presencial ou em regime híbrido.

3 — Os centros de língua portuguesa são espaços de apoio à difusão da língua e da cultura portuguesas, centros de aprendizagem, formação e investigação e tecnologias para a língua e são coordenados por um leitor ou docente da rede de ensino do português no estrangeiro.

## Artigo 8.º

**Centros Culturais Portugueses**

1 — Os Centros Culturais Portugueses são unidades criadas para a difusão da cultura e da língua portuguesas, no âmbito da correspondente área de influência das missões diplomáticas portuguesas ou postos consulares, podendo abranger um agrupamento geopolítico de países, sempre que se justifique.

2 — Os Centros Culturais Portugueses são criados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, finanças e administração pública, precedendo estudo de avaliação das condições locais de difusão da língua e da cultura portuguesas, mediante proposta do conselho diretivo do Camões, I. P.

3 — Nas situações de recrutamento por escolha a direção da atividade dos centros culturais portugueses é assegurada, localmente, pelo titular do cargo de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a área cultural, colocado junto da missão diplomática ou posto consular.

4 — Os Centros Culturais Portugueses desenvolvem a sua ação de acordo com um plano de atividades anual, sem prejuízo de deverem atuar na dependência funcional do chefe de missão diplomática, ou equiparado, da respetiva área geográfica, competindo-lhes designadamente:

- a) Desenvolver e realizar uma programação cultural regular, diferenciada em função de contextos e públicos, promovendo, sempre que possível, a articulação com entidades e criadores locais;

b) Realizar e apoiar atividades ligadas à divulgação da língua e da cultura portuguesas;

c) Promover cursos de português língua estrangeira, português língua segunda, português língua de herança e português para fins específicos;

d) Articular e acompanhar a atividade dos docentes do ensino português no estrangeiro nos países onde não estejam criadas estruturas de coordenação;

e) Facilitar a utilização das suas instalações para ações desenvolvidas no âmbito de acordos com entidades terceiras.

## Artigo 8.º-A

**Centros portugueses de cooperação**

1 — Os centros portugueses de cooperação são unidades orgânicas sediadas nos países parceiros, junto das respetivas missões diplomáticas ou postos consulares, tendo por missão promover a eficácia e eficiência da execução dos programas, projetos e ações de cooperação portuguesa.

2 — Os centros portugueses de cooperação são criados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, mediante proposta do Camões, I. P.

3 — A direção da atividade dos centros portugueses de cooperação é assegurada, localmente, pelo titular do cargo de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a área da cooperação, colocado junto da missão diplomática ou posto consular.

4 — Os centros portugueses de cooperação desenvolvem a sua atividade em alinhamento com os objetivos da política externa portuguesa e da agenda internacional para o desenvolvimento através dos planos estratégicos de cooperação.

## Artigo 9.º

**Participação em outras entidades**

A participação na criação, aquisição ou aumento de participação em entes de direito privado que revistam utilidade pública por parte do Camões, I. P., apenas se pode verificar em situações excecionais quando, cumulativamente, seja fundamentadamente demonstrada a imprescindibilidade para a prossecução das suas atribuições e seja obtida autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

111512549

**JUSTIÇA****Portaria n.º 216/2018**

de 19 de julho

O Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Justiça, determinou a criação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, como resultado da fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinserção Social.

A estrutura orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) veio, posteriormente, a ser aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, que manteve em vigor, através do n.º 1 do seu artigo 36.º, o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 204/83, de

20 de maio, que regulou a orgânica, composição, funcionamento do então Instituto de Reinserção Social, para além de determinar a criação das carreiras especiais de reinserção social.

O referido artigo 92.º, contém a indicação de “direitos especiais” que assistem aos trabalhadores titulares do cartão de identificação, designadamente o direito, quando em serviço, à entrada e livre-trânsito em lugares públicos.

Com exceção dos trabalhadores do Corpo de Guardas Prisionais que viram aprovado o modelo de identificação estatutário através da Portaria n.º 247/2015, de 17 de agosto, impõe-se aprovar um modelo de cartão de livre-trânsito especialmente aplicável, quer aos trabalhadores integrados nas carreiras especiais de reinserção social, quer aos demais trabalhadores que exerçam funções nessa área de atuação, bem como um modelo de cartão de identificação profissional para todos os trabalhadores com vínculo de emprego público em exercício de funções na DGRSP.

Assim:

Ao abrigo da alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional dos trabalhadores em funções públicas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, não abrangidos pelo Estatuto de Corpo da Guarda Prisional, constante do Anexo I da presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado, em obediência ao disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 204/83, de 20 de maio, o modelo de cartão de livre-trânsito, constante do Anexo II da presente Portaria e que dela faz parte integrante, aplicável aos trabalhadores pertencentes às carreiras de técnico superior de reinserção social, técnico profissional de reinserção social e auxiliar técnico de reeducação, sem prejuízo de outras situações devidamente fundamentadas.

#### Artigo 2.º

##### Cores, dimensões e elementos impressos

1 — Os modelos de cartão em PVC aprovados pela presente Portaria têm cor branca, forma retangular e dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (54 mm × 86 mm × 0,82 mm).

2 — O modelo de cartão de identificação, referido no n.º 1 do artigo 1.º, é impresso em ambas as faces, integrando as especificações constantes do Anexo I — Modelo A.

3 — O modelo de cartão de livre-trânsito, mencionado no n.º 2 do artigo 1.º, é impresso em ambas as faces, integrando as especificações constantes do Anexo II — Modelo B.

#### Artigo 3.º

##### Emissão

1 — Os modelos de cartão de identificação e de livre-trânsito aprovados, conforme Anexos I e II, são emitidos pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

2 — Os modelos acima referidos, no anverso, contêm a assinatura digitalizada do Diretor-Geral.

#### Artigo 4.º

##### Direitos

No verso do cartão de livre-trânsito são discriminados os direitos conferidos ao seu titular e contêm a assinatura digitalizada do titular.

#### Artigo 5.º

##### Utilização

1 — Os cartões aprovados pela presente Portaria são pessoais e intransmissíveis, só podendo ser usados pelos respetivos titulares e unicamente para os fins a que se destinam.

2 — Os titulares dos cartões de identificação e de livre-trânsito são responsáveis pelo seu uso, cabendo-lhes zelar pela sua manutenção e bom estado de conservação, estando-lhes vedado alterar, adaptar, adulterar ou danificar os mesmos.

#### Artigo 6.º

##### Substituição e devolução

1 — Qualquer dos modelos de cartões aprovados é substituído sempre que se verificar a alteração de pelo menos um dos elementos neles inscritos.

2 — Subsiste a obrigatoriedade de devolução quando ocorra extinção ou suspensão do vínculo de emprego público na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, suspensão preventiva no âmbito disciplinar, alteração definitiva de quaisquer elementos constantes do cartão respeitantes ao seu titular, ou o seu falecimento.

#### Artigo 7.º

##### Extravio, destruição ou deterioração

1 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão atribuído, e mediante comunicação do respetivo titular, é emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

2 — A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível.

#### Artigo 8.º

##### Registo

São objeto de registo, de preferência em suporte informático, a emissão, distribuição, substituição e devolução dos cartões, aprovados pela presente Portaria.

#### Artigo 9.º

##### Disposições transitórias

Até à emissão e distribuição dos novos cartões, os respetivos titulares continuam a utilizar os modelos atualmente em uso, aprovados respetivamente pela Portaria n.º 14 975, de 5 de agosto de 1954, e pela Portaria n.º 737/84, de 21 de setembro.

#### Artigo 10.º

##### Disposições revogatórias

São revogadas a Portaria n.º 14 975, de 5 de agosto de 1954, e a Portaria n.º 737/84, de 21 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

## Artigo 11.º

## Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 11 de julho de 2018.

## ANEXO I

## Modelo A — Cartão de Identificação

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º)

## Anverso

<b>República Portuguesa</b> <b>Ministério da Justiça</b> <b>Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais</b>		
<b>Cartão de Identificação</b>		
N.º _____		
Nome _____		
Cargo/Carreira _____		
O Diretor-Geral		

## Verso

<p>O presente documento titula a qualidade de trabalhador com vínculo de emprego público em funções na DGRSP.</p> <p style="text-align: center;">Data de emissão</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do titular</p>
--

## Especificações:

i) O anverso contém do lado esquerdo uma fita de cor vermelha e verde e, sobre esta, na parte superior, é aposto o escudo nacional;

ii) A parte superior do anverso contém a inscrição “República Portuguesa”, e abaixo desta, as inscrições “Ministério da Justiça”, “Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais”, “Cartão de Identificação”;

iii) Do lado direito, contém a fotografia do titular do cartão;

iv) Seguidamente, alinhado do lado esquerdo, inscrevem-se sucessivamente na vertical o número de identificação, o nome e o cargo/carreira do titular do cartão;

v) Na parte inferior do anverso, ao centro, contém a assinatura digitalizada do Diretor-Geral;

vi) No verso do cartão de identificação, é inscrito o seguinte texto:

“O presente documento titula a qualidade de trabalhador com vínculo de emprego público em funções na DGRSP.”

vii) Data de emissão;

viii) Assinatura digitalizada do titular.

## ANEXO II

## Modelo B — Cartão de Livre-Trânsito

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, o n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º)

## Anverso

<b>República Portuguesa</b> <b>Ministério da Justiça</b> <b>Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais</b>		
<b>CARTÃO DE LIVRE-TRÂNSITO</b>		
N.º _____		
Nome _____		
Cargo/Carreira _____		
Área Territorial _____		
O Diretor-Geral		

## Verso

<p>Nos termos do diploma orgânico e do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 204/83, de 20 de maio, mantido em vigor, o presente documento titula a qualidade de trabalhador com vínculo de emprego público em funções na DGRSP, conferindo-lhe o direito, na área geográfica de intervenção da respetiva unidade operativa, a:</p> <p>a) Acesso aos processos em que tenha de intervir;</p> <p>b) Entrada e livre-trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço.</p> <p style="text-align: center;">Data de emissão</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do titular</p>
---

## Especificações:

i) O anverso contém do lado esquerdo uma fita de cor vermelha e verde e, sobre esta, na parte superior, é aposto o escudo nacional;

ii) A parte superior do anverso contém a inscrição “República Portuguesa”, e abaixo desta, as inscrições “Ministério da Justiça”, “Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais”, “Cartão de Livre-Trânsito”;

iii) Do lado direito, contém a fotografia do titular do cartão;

iv) Seguidamente, alinhado do lado esquerdo, inscrevem-se sucessivamente na vertical o número de identificação, o nome e o cargo/carreira do titular do cartão e área territorial;

v) Na parte inferior do anverso, ao centro, contém a assinatura digitalizada do Diretor-Geral;

vi) No verso do cartão de identificação, consta:

“Nos termos do diploma orgânico e do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 204/83, de 20 de maio, mantido em vigor, o presente documento titula a qualidade de trabalhador com vínculo de emprego público em funções na DGRSP, conferindo-lhe o direito, na área geográfica de intervenção da respetiva unidade operativa, a:

a) Acesso aos processos em que tenha de intervir;

b) Entrada e livre-trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço.”

vii) Data de emissão, ao centro;

viii) Assinatura digitalizada do titular, ao centro.

111502391